



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ.
Avenida Brasil, nº 883 – Caixa Postal: 01 – Telefax: (044) 3436-1087
CNPJ: 75.458.836/0001-33
E-mail: pmis@vsp.com.br
CEP: 87980-000 – Itaúna do Sul – Estado do Paraná.

DEMONSTRATIVO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

PARECER IMPACTO FINANCEIRO 2020

PROJETO DE LEI Nº 062/2020

Em atendimento a Lei complementar nº 101/2000 (LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL) em seu artigo 16, inciso I, o Município deve apresentar um estudo orçamentário e financeiro que envolva o exercício em vigor e os dois subseqüentes para criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa.

Essa Lei visa fundamentalmente resultados positivos entre receitas e despesas governamentais e, disso resultante, a paulatina redução do nível de endividamento, quer de curto ou longo prazo.

Os institutos da compensação financeira e da limitação de empenhos, os limites prudenciais para a dívida e despesas de pessoal, os estudos de impacto orçamentário-financeiro, entre tantos, são determinações em que todos os entes públicos devem cumprir.

O presente relatório visa apresentar esse impacto orçamentário-financeiro objetivando dar cumprimento as normas e obrigações consubstanciado neste diploma legal.

Existe a real necessidade de se criar o Programa de Incentivo ao Crescimento Industrial e Comercial, que consiste na concessão de subsídio financeiro para contribuir na instalação de empresas no Município.

Esse programa beneficiará empresas que possuem imóvel próprio no Município, incluindo seus sócios que possuam imóvel com

gd 9



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ.
Avenida Brasil, nº 883 – Caixa Postal: 01 – Telefax: (044) 3436-1087
CNPJ: 75.458.836/0001-33
E-mail: pmis@vsp.com.br
CEP: 87980-000 – Itaúna do Sul – Estado do Paraná.

finalidade comercial e/ou industrial apto a permitir que as atividades da empresa sejam ali desenvolvidas.

De acordo com o Projeto de Lei nº 062/2020 o valor a ser alocado para o Programa é de:

| | |
|--------------------------------------|-------------------|
| Geração de 05 a 10 empregos..... | até R\$- 2.000,00 |
| Geração de 11 a 20 empregos..... | até R\$- 3.000,00 |
| Geração de 21 a 30 empregos..... | até R\$- 4.000,00 |
| Geração de mais de 30 empregos | até R\$- 5.000,00 |

Estima-se que 03 (três) empresas com mais de 30 (trinta) empregos serão contempladas com o Programa no valor total mensal de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), apresentando o montante de R\$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais) anual a ser desembolsado pelo Município.

Para que o Programa seja totalmente executado, será necessário destinar recursos livres do Município, caso isso não ocorra, provavelmente o Programa ficará sem recursos financeiros para atingir a sua meta estipulada, por isso deve ser obrigatório por parte da Administração, um planejamento financeiro para atender o Programa, para que não haja comprometimento de recursos de outros setores da máquina pública.

Com relação à inclusão no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA), temos a esclarecer que antes de incluirmos uma dotação específica nas peças orçamentárias do Município, é necessário primeiro a aprovação desse Projeto de Lei, para que assim possamos remanejar dotações orçamentárias para atender esse Programa, conforme prevê o art. 43 da Lei nº 4320/64.

g

VD



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ.
Avenida Brasil, nº 883 – Caixa Postal: 01 – Telefax: (044) 3436-1087
CNPJ: 75.458.836/0001-33
E-mail: pmis@vsp.com.br
CEP: 87980-000 – Itaúna do Sul – Estado do Paraná.

A autorização solicitada, constante desse processo vem de encontro com a necessidade do município, objetivando regularizar as situações existentes no município.

Não havendo aumento de despesa e incremento de serviços públicos, durante o período citado, não há qualquer entrave jurídica e administrativamente para o repasse financeiro do Programa.

Portanto, diante das constatações acima expostas, nosso PARECER para o Programa de Incentivo ao Crescimento Industrial e Comercial no Município de Itaúna do Sul-Pr de acordo com o Projeto de Lei nº 062/2020, é FAVORÁVEL, sendo apenas opinativo, eximindo esse Departamento de Contabilidade, de quaisquer responsabilidades adversas ao que constam nesse PARECER.

Itaúna do Sul – Pr, 02 de dezembro de 2020.

Giseli Doré Guilhem

Contador CRC-PR 060.735/O-1